



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 40 180 — Autoriza a Câmara Municipal da Horta a considerar feriado no seu concelho o dia 24 de Junho.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 15 400 — Cria o posto fiscal de Favita, habilitado a cobrar imposto de pescado, ficando a pertencer à secção fiscal da Póvoa de Varzim — Rectifica os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 401 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de fiel de estação, contratado, da Estação Zootécnica Central da Repartição Técnica de Veterinária e Indústria Animal da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 15 402 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de tratador de animais, contratado, dos serviços de veterinária e indústria animal da província ultramarina de Moçambique.

Orçamento de receita e despesa para 1955 da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que se apliquem às colheitas de 1955 as normas fixadas no despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 137, de 25 de Junho de 1954, que estabelece as condições em que a Federação Nacional dos Produtores de Trigo fica autorizada a comprar aos produtores o centeio, milho e cevada.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 40 180

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Considerando que o dia 24 de Junho é, desde tempos imemoriais, muito festejado na ilha do Faial, constituindo antiga tradição reunir-se nesse dia, junto à ermida do lugar da Caldeira, o povo de todo o concelho, para assistir a solenidades religiosas, às quais se segue arraial típico;

Considerando que nesse dia sempre se suspendem as actividades comerciais e industriais e até 1952 se verificava também o encerramento das repartições públicas, por ser o dia do feriado municipal;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal da Horta a considerar feriado no respectivo concelho o dia 24 de Junho.

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização o dia não será considerado feriado, cumprindo à Câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede do concelho ou, no caso de não existirem, da sede do distrito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Joaquim Trigo de Negreiros.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas e Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 15 400

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que seja criado o posto fiscal de Favita, habilitado a cobrar imposto de pescado, ficando a pertencer à secção fiscal da Póvoa de Varzim, da 2.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal, devendo proceder-se às necessárias rectificações nos mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 1 de Junho de 1955. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 401

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de fiel de estação, contratado, da Estação Zootécnica Central da Repartição Técnica de Veterinária e Indústria Animal da província de Moçambique na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 1 de Junho de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura.*

Portaria n.º 15 402

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de tratador de animais, contratado, dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 1 de Junho de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário do Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

—————

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Angola e S. Tomé

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1955»	1:200.000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento geral da província de Angola, nos termos do artigo 9.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, para 1955»	3:000.000\$00
Artigo 3.º «Dotação inscrita no orçamento da província de S. Tomé e Príncipe, nos termos do artigo 24.º, alínea b), do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954, para 1955»	350.000\$00
	4:550.000\$00

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1:600.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	1:550.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	1:400.000\$00
	4:550.000\$00

O Chefe da Missão Hidrográfica de Angola e S. Tomé, *Luciano Ferreira Bastos da Costa e Silva*, capitão-tenente engenheiro hidrógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 24 de Maio de 1955.— O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

Aprovado.— Em 26 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

—————

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Subsecretário de Estado da Agricultura

Despacho

A intervenção da Federação Nacional dos Produtores de Trigo nas aquisições de centeio, milho e cevada tem dado à lavoura absoluta segurança na colocação desses cereais e a mecânica de preços estabelecida permite fazer as entregas àquele organismo na época de maior conveniência para o produtor.

Nestes termos, e não havendo necessidade de alterar o que se estabeleceu o ano passado, deverão aplicar-se às colheitas de 1955 as normas fixadas pelo despacho de 19 de Junho de 1954, publicado no *Diário do Governo* n.º 137, de 25 do mesmo mês.

Ministério da Economia, 24 de Maio de 1955.— O Subsecretário de Estado da Agricultura, *Domíngos Rosado Victoria Pires*.